



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 - 2018)

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Projectos de Resolução:</b>	
– N.º 32/X/3.ª/15 – Dá assentimento ao Presidente da República para se ausentar do Território Nacional, com destino à República Portuguesa, em visita privada e de trabalho. ....	16
– N.º 33/X/3.ª/15 – Dá assentimento ao Presidente da República para permanecer em Angola, entre os dias 10 e 13 de Novembro do corrente ano, aquando do regresso da República Portuguesa, a fim de tomar parte nas cerimónias comemorativas do 40.º Aniversário da Independência deste país. ....	16
<b>Pareceres da 1.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, relativo a:</b>	
– Projecto de Lei n.º 03/X/2015 – Protecção de Dados Pessoais.....	16
– Proposta de Lei n.º 04/X/2015 – Alteração à Lei n.º 05/2008, de 12 de Agosto – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe .....	17
<b>Carta da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional – Remete o parecer sobre a Proposta de Lei de Alteração a Lei n.º 05/2008, –. Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe .....</b>	
	<b>18</b>
<b>Pareceres da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional relativo à:</b>	
– Proposta de Lei de Alteração a Lei n.º 05/2008, Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe. ....	18
– Assentimento para o Presidente da República se ausentar do País .....	19

**Projecto de Resolução n.º 32/X/3.ª/15****Preâmbulo**

Tendo em conta o pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 23 de Outubro do corrente ano; A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Assentimento**

É dado assentimento, nos termos do n.ºs 1 e 2 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, pelo período solicitado, entre os dias 31 de Outubro e 9 de Novembro do corrente ano, com destino à República Portuguesa, em visita privada e de trabalho;

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Outubro de 2015.

A Presidente da Assembleia Nacional Interina, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*.

**Projecto de Resolução n.º 33/X/3.ª/2015****Preâmbulo**

Tendo em conta que no pedido de assentimento formulado por Sua Excelência o Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe, através da sua missiva datada de 23 de Outubro do corrente ano, consta duas deslocações, respectivamente, com destino à República Portuguesa e à República de Angola;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º****Assentimento**

É dado assentimento, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, pelo período solicitado, entre os dias 10 e 13 de Novembro do corrente ano, à República de Angola, aquando do regresso da República Portuguesa, a fim de tomar parte nas cerimónias comemorativas do 40.º Aniversário da Independência de Angola, ao convite do seu homólogo angolano.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 27 de Outubro de 2015.

A Presidente da Assembleia Nacional Interina, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*.

**Parecer da 1.ª Comissão Especializada relativo ao Projecto de Lei n.º 3/X/2015 – Protecção de Dados Pessoais****Introdução**

A iniciativa legislativa é apresentada por um grupo de Deputados, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo 97.º da Constituição da República (CR), bem como nos artigos 136.º e 142.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

A iniciativa deu entrada na Mesa da Assembleia Nacional e baixou no dia 13 de Outubro de 2015 à Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna, 1.ª Comissão Especializada Permanente, para elaboração do competente parecer.

A iniciativa obedece à Lei do Formulário. Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 143.º do RAN.

### **Objecto**

O presente projecto de lei estabelece as condições em que é permitida a utilização de dados pessoais e os termos em que os responsáveis pelo tratamento desses dados e os seus titulares podem proceder para efeitos de garantia dos direitos e obrigações.

O presente projecto de lei consagra três linhas relevantes, em matéria de tratamento de dados pessoais, sendo:

- Em primeiro lugar, consagram-se o consentimento do titular e as estreitas situações de necessidade como requisitos fundamentais de tratamento dos dados pessoais;
- Em segundo lugar, a transferência de dados pessoais para local fora do Território Nacional fica condicionada pela garantia de protecção conferida por este ordenamento jurídico.
- Em terceiro lugar, serão responsabilizados todos aqueles que, em incumprimento deste dispositivo legal, procederem no sentido da não protecção dos dados pessoais a que tiver acesso, ficando sujeitos quer às sanções aqui previstas, quer às constantes de outras leis para que esta remete.

A informática deve estar ao serviço do cidadão. O seu desenvolvimento deve estar enquadrado no âmbito da cooperação internacional, sem prejuízo a identidade humana, aos direitos do homem, a sua vida privada e nem as liberdades individuais ou públicas.

### **Conclusão**

O Projecto de lei n.º 3/X/2015, por iniciativa de um grupo de Deputados, reúne os requisitos Constitucionais e Regimentais para ser apreciado pelo Plenário da Assembleia Nacional.

### **Recomendação**

Entretanto, a Comissão recomenda que após a sua aprovação na generalidade, sejam convidados representantes do Ministério Público para participar na discussão na especialidade, com vista a evitar os conflitos de competências.

Assembleia Nacional, 26 de Outubro de 2015.

O Presidente, *Evaristo Carvalho*.  
A Relatora, *Alda Ramos*.

## **Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Lei n.º 04/X/2015 – Alteração à Lei n.º 05/2008, de 12 de Agosto – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe**

### **Introdução**

A iniciativa legislativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa e em conformidade com o disposto na alínea f) do artigo 111.º da Constituição da República (CR), bem como no artigo 136.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN).

A iniciativa deu entrada na Assembleia Nacional e baixou no dia 11 de Agosto de 2015 à Comissão de Assuntos Políticos, Jurídicos, Constitucionais, Direitos Humanos, Género, Comunicação Social e Administração Interna, 1.ª Comissão Especializada Permanente.

A iniciativa obedece à Lei do Formulário. Mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objecto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 143.º do RAN.

### **Objecto**

A iniciativa legislativa visa alterar a Lei n.º 5/2008, de 12 de Agosto – «Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe», de acordo com os motivos e as razões apresentadas na nota explicativa.

A alteração é feita no artigo 25.º da Lei n.º 5/2005, de 12 de Agosto, com aditamentos as alíneas e) e f) do ponto n.º 1 e introdução de um n.º 3.

### **Conclusões**

A Proposta de lei n.º 04/X/2.ª/2015, que propõe à alteração a Lei n.º 5/2008, de 12 Agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe, por iniciativa do XVI Governo Constitucional, reúne os requisitos Constitucionais e Regimentais para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia Nacional, ademais já agendada para a Sessão Plenária de 29 de Outubro de 2015.

Assembleia Nacional, 26 de Outubro de 2015.

O Presidente, *Evaristo Carvalho*.

O Relator, *Idalécio Quaresma*.

### **Carta da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional**

Exmo. Senhor Presidente  
da Assembleia Nacional,

São Tomé

N/Refª/0061/AN-02CEP/15

Para os devidos efeitos, junto remeto a V. Exa. o parecer, na generalidade, desta Comissão sobre a Proposta de Lei de Alteração a Lei n.º 05/2008 – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe.

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, 27 de Outubro de 2015.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

### **Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Proposta de Lei de Alteração a Lei n.º 05/2008 – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe.**

#### **1. Introdução**

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 2.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, para análise e emissão do parecer, a Proposta de Alteração da Lei n.º 05/2008 – Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe pelo XVI Governo Constitucional.

#### **2. Enquadramento legal**

A presente iniciativa é exercida nos termos da alínea f) do artigo 111.º da Constituição da República, coadjuvado com o artigo 136.º e do n.º 2 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Nacional, obedecendo ainda os requisitos formais do n.º 2 do artigo 124.º e n.º 1 do artigo 143.º, ambos do referido Regimento, pelo que cumpre os procedimentos legais.

#### **3. Contextualização**

Atendendo a necessidade de assumir como objectivo estratégico a promoção e desenvolvimento do Turismo, com vista a tornar São Tomé e Príncipe, um país, onde este desiderato constitui o potencial de crescimento económico sustentável, o XVI Governo Constitucional, no âmbito das suas políticas submeteu à Assembleia Nacional a Proposta de Alteração a Lei n.º 05/2008 – Regime Jurídico de Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe.

#### **4. Recomendação**

Assim, para se dotar o País de um instrumento jurídico-legal, a 2.ª Comissão recomenda a Mesa de Assembleia Nacional que a proposta em causa seja submetida ao Plenário, nos termos regimentais para os devidos efeitos.

Eis o Parecer da 2.ª Comissão Especializada Permanente.

São Tomé, aos 26 de Outubro 2015.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O relator, *Arlindo dos Santos*.

**Parecer da 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre o assentimento para o Presidente da República se ausentar do País**

Foi submetido à Assembleia Nacional, no dia 26 do corrente mês, um pedido de assentimento para Sua Excelência o Presidente da República se ausentar do Território Nacional, com destino à República Portuguesa, no período de 31 de Outubro a 9 de Novembro, em visita privada e de trabalho. Por outro lado, o assentimento para deslocar-se a República de Angola, no período de 10 a 13 de Novembro, em resposta ao convite do seu homólogo angolano, a fim de participar nas cerimónias comemorativas do 40.<sup>o</sup> Aniversário da Independência daquele país.

Esta solicitação vem ao abrigo do disposto no n.<sup>o</sup> 1 do artigo 85.<sup>o</sup> da Constituição da República, coadjuvado com o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 244.<sup>o</sup> do Regimento da Assembleia Nacional.

Neste sentido, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente – Comissão de Relações Exteriores, Comunidades, Defesa e Mar –, nos termos da alínea e) do artigo 4.<sup>o</sup> do seu Regimento, reuniu-se em sua Sessão Ordinária, no dia 28 do corrente mês, na sala da 1.<sup>a</sup> Comissão, tendo debruçado sobre o assunto.

Portanto, uma vez que se cumpriu todos os requisitos constitucionais e legais, a 2.<sup>a</sup> Comissão Especializada Permanente recomenda à Mesa da Assembleia Nacional a submetê-lo ao Plenário, para os devidos efeitos.

São Tomé, 28 de Outubro de 2015.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O Relator, *Brito Espírito Santo*.